



## RESOLUÇÃO Nº 058/2012-CI/CCE

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67, no dia 14/11/2012.

Aprova normas para atendimento aos acadêmicos em regime de dependência, regulamento do Estágio Curricular Supervisionado e alteração nos ementas e objetivos de disciplinas no projeto pedagógico do Curso de Matemática.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Considerando o contido no processo nº 1557/1991;

considerando o ofício nº 008/2012-MAT;

considerando o disposto na Resolução nº 022/2012-CEP;

considerando o disposto na Resolução nº 009/2010-CEP;

considerando o disposto no parágrafo segundo do artigo 47 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Aprovar no projeto pedagógico do Curso de Matemática, habilitações: Licenciatura e Bacharelado, a opção pela **não** utilização do Plano de Acompanhamento de Estudos ou qualquer outro tipo de atividade para compensar o cumprimento de disciplinas em dependência, conforme parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 022/2012-CEP.

**Parágrafo Único** - O atendimento aos alunos em regime de dependência será desenvolvido, apenas, nas seguintes formas e ordem de prioridade, salvo disposições superiores em contrário:

I - matrícula em turmas regulares do curso, caso haja compatibilidade de horário com os componentes curriculares da série de enquadramento do aluno;

II - matrícula em componente curricular de outro curso, declarado equivalente ou autorizado pelo coordenador de curso, caso haja compatibilidade de horários;

III - matrícula no componente curricular do curso ofertado em outro câmpus, mediante solicitação do aluno;

IV - matrícula em turma presencial criada pelo departamento observado o que segue:

a) solicitação de abertura de turma pelo coordenador do curso, com proposta de horário, número mínimo dez alunos com compatibilidade de horários para matrícula;



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

b) disponibilidade de docente e espaço físico;

c) encaminhamento à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) do horário, número de vagas e a relação dos alunos para matrícula;

**Artigo 2º** - Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática, conforme Anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Artigo 3º** - Aprovar a alteração dos objetivos da disciplina Psicologia de Educação A do Curso de Licenciatura em Matemática, a vigorar a partir de 2013, conforme segue:

<b>Psicologia da Educação A</b>
<b>OBJETIVOS ANTIGOS:</b> Oferecer subsídios teóricos para que o aluno possa compreender e atuar no processo educativo. Propiciar condições para que o aluno possa conhecer a natureza dos processos de desenvolvimento e aprendizagem, seus condicionamentos e inter-relações.
<b>OBJETIVOS ATUAIS:</b> Oferecer subsídios teóricos para o aluno compreender e atuar no processo educativo. Propiciar condições para o aluno conhecer a natureza dos processos de desenvolvimento e aprendizagem, seus condicionamentos e inter-relações.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 09 de novembro de 2012.

**Cláudio Celestino de Oliveira**  
**DIRETOR ADJUNTO**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 22/11/2012.

(Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 058/2012-CI/CCE**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO  
CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**

**Art. 1º** O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Matemática é composto pelos componentes curriculares Estágio Supervisionado I, II, III e IV do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática mais o Estágio não-obrigatório.

**Art. 2º** Este regulamento atende às diretrizes estabelecidas na Resolução 009/2010-CEP, e estabelece outros critérios.

**Art. 3º** São finalidades do componente curricular Estágio Supervisionado:

- I-** viabilizar aos estagiários a reflexão teórica/prática para que se consolide a formação do Profissional Licenciado em Matemática;
- II-** oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente/profissional;
- III-** proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;
- IV-** preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, levando em conta aspectos técnico-científicos, sociais e culturais;
- V-** possibilitar aos estagiários a busca de alternativas compatíveis com a realidade vivenciada nas escolas;
- VI-** oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à Educação Básica, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural e física da escola e dos alunos.

**DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO**

**Art. 4º** Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente, e deverá:

- I-** possuir vínculo empregatício com a unidade concedente onde o Estágio se desenvolverá;
- II-** possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário superior.

**Art. 5º** Compete ao supervisor de Estágio:

- I-** receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;
- II-** acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III-** avaliar o desempenho do estagiário, de acordo com o plano de atividades;
- IV-** encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;
- V-** comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para providências cabíveis.



### **DO COORDENADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 6º** Coordenador de Estágio do Curso de Matemática será um professor integrante da carreira docente da UEM, lotado no Departamento de Matemática (DMA), designado pelo departamento, para exercer esta função no decorrer do período letivo.

**Art. 7º** Compete ao coordenador de Estágio:

- I-** coordenar as atividades gerais de todos os componentes curriculares relativos ao Estágio do Curso de Matemática;
- II-** providenciar o cadastramento de unidades concedentes que potencialmente apresentem condições de atender à programação dos Estágios do Curso de Matemática;
- III-** informar aos orientadores de Estágio sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização dos Estágios do Curso de Matemática;
- IV-** elaborar o calendário de Estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da Instituição e ao projeto pedagógico do Curso de Matemática;
- V-** manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios, bem como assegurar a socialização de informações junto aos orientadores de Estágios e à coordenação do Curso de Matemática;
- VI-** verificar se o perfil dos supervisores de Estágios atende ao disposto no Art. 4º desta Resolução e ainda respeitando o limite de 10 estagiários sob sua supervisão conforme estabelece o Artigo 5º da Resolução nº. 009/2010-CEP;
- VII-** aprovar modelos de formulários, projetos e relatórios utilizados pelos orientadores de Estágio e pelos supervisores de Estágios;
- VIII-** zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;
- IX-** reunir-se periodicamente com os orientadores de Estágio, para acompanhamento, interação e avaliação das atividades inerentes aos Estágios.
- X-** Orientar e supervisionar o Estágio não obrigatório.
- XI-** informar ao orientador de Estágio sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;
- XII-** encaminhar os estagiários à ETG para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
- XIII-** encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador, no caso em que este não o fizer;
- XIV-** manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de Estágio;
- XV-** garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;

### **DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 8º** Orientador de Estágio é o docente do DMA, designado pelo departamento, para ministrar as disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

- Art. 9º** Compete ao orientador de Estágio:
- I-** informar e orientar os estagiários de sua turma sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a realização do Estágio;
  - II-** viabilizar aos estagiários de sua turma a reflexão teórica sobre a ementa e objetivos do componente curricular;
  - III-** encaminhar os estagiários à Coordenadoria Geral de Estágio da Universidade Estadual de Maringá (UEM) para a elaboração da documentação referente ao Estágio;
  - IV-** encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e de faltas;
  - V-** garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio envolvendo estagiários de sua turma, professores do curso e supervisores de Estágio;
  - VI-** avaliar o desempenho do estagiário de sua turma, no âmbito de suas competências, atribuindo nota variando de zero a dez;
  - VII-** conhecer a unidade onde o estagiário desenvolverá as atividades de seu plano de Estágio;
  - VIII-** elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do Estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;
  - IX-** orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio, conforme o definido por legislação superior;
  - X-** indicar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do Estágio;
  - XI-** manter contatos periódicos com o supervisor de Estágio do estagiário, na busca do bom desenvolvimento do Estágio;
  - XII-** controlar, conjuntamente com o supervisor de Estágio, a frequência do estagiário nas atividades de sua competência;
  - XIII-** cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico estabelecido para o Estágio;
  - XIV-** manter informado o coordenador de Estágio sobre o desenvolvimento das atividades;
  - XV-** verificar e encaminhar ao coordenador de Estágio a documentação pertinente.

**DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 12º** Estagiário é o aluno regularmente matriculado em um dos componentes curriculares, Estágio Supervisionado I, II, III ou IV do Curso de Licenciatura em Matemática.

**Art. 13º** São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

- I-** dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;
- II-** receber orientação necessária para realizar as atividades de Estágio;
- III-** obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para a realização do seu Estágio;
- IV-** apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de Estágio;
- V-** conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado;

**Art. 14º** São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:



- I-** cumprir os horários e desenvolver as atividades determinadas pelo supervisor de Estágio e orientador de Estágio;
- II-** executar as tarefas designadas na unidade concedente em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, as normas internas, as recomendações e os requisitos;
- III-** manter postura profissional;
- IV-** manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- V-** comunicar e justificar ao orientador e ao supervisor de Estágio com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas;
- VI-** elaborar e entregar ao professor orientador um relatório final de Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;
- VII-** submeter-se às avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;
- VIII-** encaminhar ao orientador de Estágio a ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período de Estágio e descrição das atividades desenvolvidas.

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15º** O componente curricular Estágio Supervisionado desenvolvido pelo estagiário deverá ser avaliado pelo supervisor de Estágio e pelo orientador de Estágio, cabendo ao orientador informar o resultado final.

**Parágrafo único.** A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação de cada componente curricular do Estágio Supervisionado, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação de um relatório final e o peso da nota de cada avaliador citado neste Artigo.

**Art. 16º** A avaliação do estágio fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além de outros previstos pela Instituição:

- I-** desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador e pelo supervisor;
- II-** desempenho nas atividades realizadas na unidade concedente de Estágio;
- III-** apresentação de relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

**Art. 17º** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente curricular Estágio Supervisionado, no caso de Estágio obrigatório, não será permitido ao estagiário nova oportunidade de Estágio, revisão de avaliação e realização de avaliação final.

### **DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO**

**Art. 18º** Além de outras informações solicitadas pelo coordenador, supervisor e orientador de Estágio, o relatório final de estágio deverá conter:

**I - dados gerais:** nome do estagiário, orientador de Estágio e do supervisor de Estágio; nome, localização e contexto sócio-econômico da unidade concedente de Estágio; estrutura física e organizacional da unidade concedente (instalações, direção, secretaria, conselhos, associações, períodos de funcionamento, turmas e séries, horários de aulas, normas de funcionamento etc.); perfil socioeconômico dos alunos da unidade concedente; informações sobre o projeto pedagógico da unidade concedente, tais como: projetos desenvolvidos, critérios de avaliação, normas e procedimentos disciplinares, etc.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Exatas*

II - **relatório de observação:** ambiente físico, supervisor responsável (professor), número de alunos, conteúdos observados, recursos didáticos e estratégias empregadas, tempo de trabalho observado, principais dificuldades observadas, motivações dos professores e dos alunos da unidade concedente.

III - **relatório de regência:** o estagiário deverá apresentar os planos de aulas, discriminar os dias e horários em que as aulas foram ministradas, mencionar as metodologias empregadas e fazer uma avaliação da atividade desenvolvida para a sua formação.

**Parágrafo único.** Dependendo da especificidade de cada componente curricular do Estágio Supervisionado, o relatório final poderá conter outras informações, diferentes do contido neste Artigo, que o coordenador de Estágio e coordenador de curso julgue necessárias para melhor compreensão do mesmo.

### **DOS ENCARGOS**

**Art. 19º** Para efeitos de cômputo de encargos didáticos semanais serão computados as seguintes cargas horárias:

I - coordenador de Estágio: duas horas semanais;

II - orientador de Estágio Conforme estabelecido no Regulamento dos Regimes de Trabalho dos Docentes da UEM.

**§ 1º** O número máximo de estagiários para cada orientador de Estágio é regulamentado pelo Regulamento dos Regimes de Trabalho dos Docentes da UEM.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20º** O Estágio não obrigatório deverá ser solicitado pelo acadêmico à coordenação do Curso de Matemática, o qual avaliará sua viabilidade e encaminhará o acadêmico ao coordenador de Estágio.

**Art 21º** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de Estágio, mediante anuência da coordenação do Curso de Matemática.